LEI Nº 1797, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre isenção de impostos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida aos herdeiros de Srª. Albertina de Paula Cabral, durante o período de 04 (quatro) anos a contar da data desta Lei, a isenção autorizada pela Lei nº 1759 de 24/12/86, sobre os lotes localizados no Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º - A isenção cessará à medida em que cada lote for transferido a outro proprietário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 11 de dezembro de 1987.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.